



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044000426****DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 163/2017****1. Histórico**

O Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, mantido por Instituto Educacional Gunnar Vingren - IEEGV, inscrito no CNPJ sob o N. 17.767.010/0001-50, localizado na Avenida Lucena Roriz, Qd. 218, Lote 18, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, em Luziânia - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas de forma gradativa, a partir de janeiro de 2015.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/09;
- ✓ Resolução conselho municipal de educação de Luziânia, fl. 10;
- ✓ Regimento interno, fls. 11/58;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 59/103;
- ✓ Ata de aprovação do regimento interno e projeto político pedagógico, fls. 104/105;
- ✓ Síntese curricular, fls. 106/395;
- ✓ Ata da assembléia geral, fls. 398/399;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 400/410;
- ✓ Certificados, documentos pessoais e certidões dos gestores, fls. 411/426;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 428;
- ✓ Documentos pessoais e certificados dos docentes, fls. 429/445;
- ✓ Relatório de carga horária 1/3 dos professores, fls. 446/447;
- ✓ Calendário e matriz curricular, fls. 448/453;



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044000426****DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Nominata do administrativo, fls. 454/455;
- ✓ Certificados e documentos pessoais do administrativo, fls. 456/462;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 463/464;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 465/469;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 470/471;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 472/486;
- ✓ CNPJ, fls. 487/488;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 489;
- ✓ Alvará da prefeitura, fl. 490;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 491;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 492/493;
- ✓ Laudo técnico, fls. 494/497;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 498/501;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 502/523;
- ✓ Ofício, fl. 524.

**2. Análise**

O Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, solicita a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas de forma gradativa, a partir de 2015. Ofício folha 524. O início das atividades da unidade escolar se deu em janeiro de 2015. Atualmente é oferecido o ensino fundamental do 1º ao 6º ano e educação de jovens e adultos / EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, a escola anexou o acervo nas folhas 474/486.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044000426****DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

---

2. Não conta com quadra de esportes.
3. 04 dos 08 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Das 07 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 64, que trata das decisões do conselho de classe como soberanas e Art. 93 que trata da transferência compulsória do aluno como medida disciplinar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren**, mantido por Instituto Educacional Gunnar Vingren - IEEGV, inscrito no CNPJ sob o N. 17.767.010/0001-50, localizado na Avenida Lucena Roriz, Qd. 218, Lote 18, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, em Luziânia - GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, de janeiro de 2015 até a presente data.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201600044000426

DE: 01/02/2016

INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren

ASSUNTO: Autorização

---

- **Credenciar** em caráter experimental o **Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** em caráter experimental o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos – EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas de forma gradativa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a Subsecretaria, durante o período de autorização, acompanhe o trabalho desenvolvido pelo Instituto, enviando, semestralmente, relatórios a essa Câmara, para acompanhamento.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044000426

DE: 01/02/2016

INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ Adequar o Regimento Escolar à realidade da Escola e às normas (Resoluções e Pareceres) do Conselho Estadual de Educação.
- ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044000426****DE: 01/02/2016****INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren****ASSUNTO: Autorização**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008"*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Quinquagésima
PROTOCOLO N.	103/2017
COIÂNIA	17 de março de 2017
PRESIDENTE	<i>Carneiro</i>

*Carneiro*  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora